

Convênio nº 002/2015 Termo de Convênio que entre si celebram a EMATER-PARAÍBA e a Universidade Estadual da Paraíba – UEPB na forma abaixo indicado

Pelo presente instrumento, a **Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado da Paraíba – EMATER-PARAÍBA**, estabelecida na BR 230 Km 13.3 Estrada de Cabedelo, cidade de Cabedelo-PB, CEP 58.310-000, , neste ato representada pelo seu Presidente **Nivaldo Moreno de Magalhães**, brasileiro, casado, Técnico em Agropecuária, portador do RG nº 314.505 - PB - 2ª VIA SSP/PB e no CPF nº 161.561.294-72, doravante denominada **CONCEDENTE** e a **Universidade Estadual da Paraíba – UEPB**, Instituição Autárquica Estadual de Educação Superior, com sede na Rua Baraúnas, 351, Bairro Universitário, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.671.814/0001-37, neste ato representada por seu Reitor, Professor, **Antonio Guedes Rangel Junior**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 96002438580 SSP/CE, CPF/MF sob o nº 324.462.094-91, residente e domiciliado em Campina Grande/PB, infra-assinado, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, celebram entre si Convênio para realização de **estágio obrigatório**, constituindo-se o presente no Instrumento Jurídico previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pelo Decreto Estadual 33.884/13 e suas alterações posteriores, ficando o mesmo sujeito as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Convênio tem por finalidade estabelecer e regulamentar o programa de mútua cooperação acadêmica e técnico-científica entre os convenentes, através de trabalhos de interesse comum entre as partes, previamente definidos em “Planos de Trabalho”, tendo como fim precípua o desenvolvimento, em parceria, de projetos acadêmico-pedagógicos e de produtos de natureza científica e tecnológica.
- 1.2 Formalizar as condições para realização de estágio curricular obrigatório de estudantes regularmente matriculados da **CONVENENTE**, junto à **CONCEDENTE**, para aprimoramento profissional, cultural e social em complementação ao seu currículo escolar.
- 1.3 O estágio será cumprido no âmbito da unidade **CONCEDENTE**, obedecerá as disposições acadêmicas e deverá ser compatível com a área de formação do aluno.

CLÁUSULA SEGUNDA - NATUREZA DOS TRABALHOS

Os trabalhos relacionados com a execução do Convênio serão executados em regime de parceria entre os convenentes, mediante a expedição de “Planos de Trabalho” previamente ajustados, onde constem todas as diretrizes referentes aos trabalhos, às obrigações de cada convenente, e que, assinados pelas partes, farão parte integrante e inseparável deste instrumento.

Parágrafo Único: Os trabalhos descritos no caput classificam-se em:

- a) Estudos e/ou Assessoramento Técnico;
- b) Projetos de Pesquisa;
- c) Projetos de Desenvolvimento Tecnológico;
- d) Serviços Tecnológicos de Apoio Científico;
- e) Programas de Capacitação de Pessoal;



f) Regulamentação de estágios curriculares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES

- 3.1 O programa de mútua cooperação acadêmica e técnico-científico, aqui estabelecido e regulamentado, terá a abrangência necessária para a realização de estudos e pesquisas, consultorias, conferências, publicações, ministração de cursos e programas de treinamento, realização de estágios e quaisquer outras atividades julgadas do interesse e/ou conveniência dos CONVENIENTES.
- 3.2 Os projetos e atividades específicas que farão parte do presente serão definidos em “PLANOS DE TRABALHO”, que se tornarão parte integrante deste CONVÊNIO, neles se estabelecendo, de forma minuciosa, os objetivos a serem atingidos, de acordo com o que dispõe o artigo 116 da Lei nº 8.666/93.
- 3.3 Poderão ser assinados tantos “PLANOS DE TRABALHO” quantos forem os projetos e atividades considerados de interesse ou conveniência por ambos os partícipes, dentro do objetivo geral aqui definido, embora distintos, pela sua natureza, em função dos objetivos específicos a serem atingidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE COMPROMISSO DO ESTÁGIO

- 4.1 Para cada Estágio supervisionado, com carga horária estabelecida pela **CONVENIENTE**, será firmado um Termo de Compromisso entre o estudante e a **CONCEDENTE**, com interveniência obrigatória da **CONVENIENTE**, nos termos previstos da lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.
- 4.2 O Termo de Compromisso de Estágio, previsto no item anterior terá por finalidade particularizar a ligação jurídica entre o estudante estagiário e a **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA SELEÇÃO

A seleção será realizada dentre os alunos regularmente matriculados na Instituição de Ensino, conforme as normas da **CONCEDENTE** e/ou da **CONVENIENTE**, apresentando documentação comprobatória fornecida por esta última.

CLÁUSULA SEXTA – DO ESTÁGIO

As partes **CONCEDENTE**, **CONVENIENTE** e Aluno comprometer-se-ão a observar as normas de Estágio em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Sem prejuízo do disposto neste instrumento os direitos e obrigações específicos das partes convenientes serão definidos nos "Planos de Trabalho" pertinentes a cada projeto, onde deverão ser especificados os objetivos e a identificação da atividade, a equipe de trabalho, a metodologia de trabalho, o cronograma de execução, o orçamento, o cronograma financeiro e demais itens a serem acordados.

7.1 – Da **CONCEDENTE**:

- a) Fornecer à UEPB informações de sua propriedade, para a execução dos trabalhos, mantidas, em

qualquer hipótese, as condições de sigilo, conforme cláusula sexta abaixo;

- b) Fornecer à UEPB o nome do responsável técnico do EMATER para acompanhamento de cada Plano de Trabalho;
- c) Comunicar à UEPB, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos que devem ser adotados sobre assuntos relacionados ao presente Convênio;
- d) Utilizar as suas instalações e infraestrutura, destacando-se: salas, infraestrutura de rede, conexão com a internet e telefone.
- e) Informar a Instituição de Ensino as oportunidades de estágios oferecidas com a devida antecedência para permitir a divulgação e candidatura dos alunos;
- f) Organizar condições legais de estágio através de assinatura de Termo de Compromisso elaborado em comum acordo com a CONVENENTE;
- g) Nomear Supervisor de Estágios e programar os mesmos dentro das condições exigidas por cada Curso e das possibilidades da CONCEDENTE, bem como acompanhar o estagiário, analisar seus relatórios e encaminhar avaliação final de desempenho e aproveitamento à CONVENENTE;
- h) Manter horário de estágio suficientemente flexível para permitir ao estagiário compatibilizar as obrigações acadêmicas com o estágio e permitir-lhes ausências justificadas para eventos de presença obrigatória junto a CONVENENTE;
- i) Informar de imediato a CONVENENTE em casos de prorrogações e rescisões dos Termos de Compromissos de Estágio;
- j) Indicar empregado do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- k) Por ocasião do término do estágio, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- l) Manter à disposição das fiscalizações, documentos que comprovem a relação de estágio;
- m) Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

7.2 – Da CONVENENTE:

- a) Executar os planos de trabalho após aprovação pela EMATER;
- b) Utilizar pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos trabalhos;
- c) Utilizar as suas instalações e infraestrutura, destacando-se: salas, infraestrutura de rede, conexão com a Internet e telefone;
- d) Encarregar-se-á dos procedimentos técnicos e burocráticos necessários à realização do estágio objeto deste convênio, em especial, participar da celebração do termo de compromisso;
- e) **Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando, indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio;**
- f) Exigir do educando a apresentação periódica do relatório das atividades;

- g) Providenciar o Seguro de Prevenção de Acidentes pessoais para o(s) aluno(s) estagiário, sem ônus para este ou para a **CONCEDENTE**, bem como apresentar a respectiva apólice de seguro quando da assinatura do Termo de Compromisso, junto ao qual deverá permanecer uma via;
- h) **Assinar** Termos de Compromisso de Estágio como Interveniente. Tratando-se de Instituição de Ensino que possua outras unidades, o Reitor poderá delegar poderes aos Diretores de Centro ou Campus a que esteja vinculado o estagiário, para assinar os respectivos Termos de Compromissos;
- i) Designar professor Orientador para acompanhamento do estágio, realizar avaliação e emitir certificado de consecução da exigência acadêmica legal;
- j) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas formas.

7.3 – Constituem responsabilidades recíprocas:

7.3.1 Elaborar, em conjunto, os planos de trabalhos referentes a cada aditivo.

7.3.2 Assumir o compromisso de cumprir o estabelecido no presente termo, e em seus “PLANOS DE TRABALHO”, não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo na hipótese de, por dolo ou culpa, devidamente comprovada, uma causar à outra, dano de qualquer hipótese.

7.3.3 Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades previstas no CONVÊNIO e/ou em seus “PLANOS DE TRABALHO” conheçam e, explicitamente, aceitem todas as condições estabelecidas nos respectivos termos.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A **EMATER** e a **UEPB**, em instrumento próprio, designarão, cada um *de per si*, um representante, denominado de "Gestor do Convênio", para lhe representar na efetivação e acompanhamento deste Convênio e dos trabalhos a serem executados.

8.2 O "Gestor do Convênio" terá acesso a todos os locais onde os trabalhos se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Convênio, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da **EMATER** e da **UEPB**, tais como:

8.2.1 Fiscalizar o cumprimento das obrigações por parte das convenentes;

8.2.2 Elaborar Planos de Trabalho, quando for o caso;

8.2.3 Emitir conjuntamente o “Termo de Entrega e Recebimento” provisório ou definitivo de cada trabalho executado, bem como o “Termo de Encerramento do Convênio”.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO

Os Convenentes se obrigam a manter, e fazer com que as pessoas por eles utilizadas na execução dos trabalhos, objeto do presente, mantenham, o mais absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos desenvolvidos em parceria, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda, que lhe seja confiado em razão do desenvolvimento do objeto deste convênio, sendo esses de interesse direto dos Convenentes ou de terceiros envolvidos, não podendo, sobre qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar

dados, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos, sendo-lhe permitida, somente, a divulgação perante congressos científicos e revistas especializadas de resultados técnicos ou científicos relevantes obtidos no desenvolvimento dos Planos de Trabalho, desde que, obrigatoriamente, se informe o nome das instituições convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO

10.1 Os estágios a se realizarem, nos termos da legislação vigente, não acarretarão vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Estagiário e a **CONCEDENTE**.

10.2 A **CONVENIENTE** não terá qualquer responsabilidade pelo ressarcimento de danos causados a qualquer equipamento instalado nas dependências da **CONCEDENTE**, bem como aos danos morais e/ou materiais porventura causados a terceiros por ato doloso ou culposo do estagiário durante o cumprimento do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PLANOS DE TRABALHO

O plano de trabalho, objeto da Cláusula Terceira, será elaborado em comum acordo entre os Convenientes, descreverá detalhadamente o referido trabalho e conterà, ao menos, os seguintes itens:

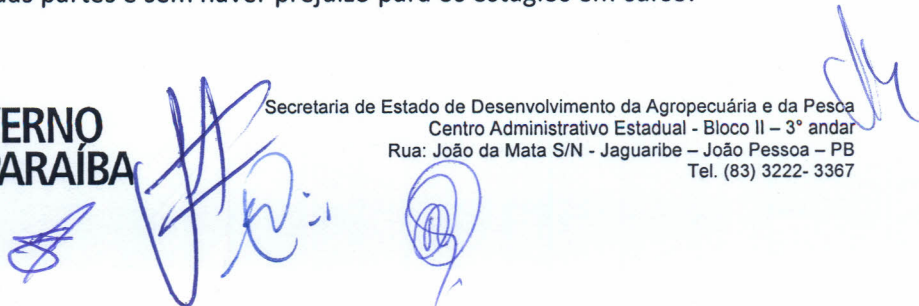
- 11.1 Identificação do objeto a ser executado, em estrito acordo com os estatutos das partes;
- 11.2 Etapas ou fases de execução, descrevendo o desenvolvimento, como forma de condução e exame dos resultados obtidos;
- 11.3 Planos de aplicação dos recursos financeiros;
- 11.4 Cronograma de desembolso;
- 11.5 Prazos e ou datas de início e fim de cada uma das etapas ou fases;
- 11.6 Indicação do coordenador do trabalho, ou dos coordenadores conforme o caso, responsável pela supervisão e gerência deste trabalho;
- 11.7 Recursos humanos e materiais, bem como os requisitos técnicos, administrativos e de suporte, necessários por etapa;
- 11.8 Restrições de uso e de divulgação de documentos, informações, programas de computador, componentes, material de laboratório, equipamentos e demais bens ou elementos postos à disposição das partes, para execução do trabalho em questão, quando for o caso;
- 11.9 Outros pormenores, que se fizerem necessários, para perfeita execução do trabalho descrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

Toda obra, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos eventualmente obtidos e/ou elaborados no âmbito do presente Convênio, serão de propriedade comum da UEPB e da EMATER.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento terá vigência de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser denunciado unilateralmente, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem acarretar ônus a nenhuma das partes e sem haver prejuízo para os estágios em curso.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente Convênio poderá ser efetivada por quaisquer das partes e sem justa causa, mediante notificação feita por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observando os compromissos assumidos com terceiros, bem como:

14.1 No caso de rescisão, havendo trabalhos pendentes de execução, as partes convencionarão quanto a sua conclusão ou extinção.

14.2 Em caso de rescisão, havendo trabalho a ser concluído, este será regido por uma Ordem de Conclusão de Trabalho específica, lavrada à época, com termos próprios que dependerão diretamente da natureza do referido trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE** publicará o extrato deste convênio no prazo estabelecido pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou de dúvida interpretação serão resolvidos pelos representantes das partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Cabedelo-PB para dirimir quaisquer pendências relativas ao presente Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente Convênio em duas vias, de igual teor e forma, estando presentes as testemunhas abaixo assinadas, que a tudo assistiram.

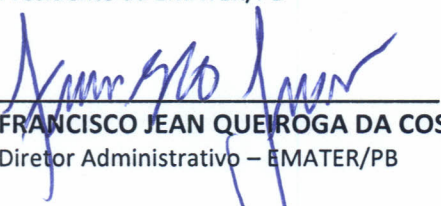
Cabedelo, 02 de Julho de 2015.



NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES
Presidente da EMATER/PB



ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR
Reitor da UEPB



FRANCISCO JEAN QUEIROGA DA COSTA
Diretor Administrativo – EMATER/PB



VLAMINCK PAIVA SARAIVA
Diretor Técnico – EMATER/PB

TESTEMUNHAS:

1. DUNAL B. SIQUEIRA FILHO

2. Andriela Dantas Silva

CPF: 855.612.594-15

CPF: 04.085.224-70

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 1/3

1. Dados Cadastrais: (Decreto nº 29.463/2008, artigo 4º)

Órgão/Entidade Proponente:		CNPJ	
Universidade Estadual da Paraíba - UEPB		12.671.814/0001-37	
Endereço : Rua Baraúnas, 351			
Cidade	UF	CEP	Telefone
Campina Grande	PB	58.429-500	(83) 3315.3310
Banco	Agência	Conta Corrente	Praça de Pagamento
Nome do Responsável		CPF	
Antonio Guedes Rangel Junior		324.462.094-91	
RG	Cargo	Função	Matrícula
9600.243.8580/SSP-CE	Professor	Reitor	121111-1
Endereço		CEP	
Rua Maria de Souza Ribeiro, 120 – Catolé – C. Grande/PB.		58.410-475	

2. Dados Cadastrais do Convenente

Órgão/Entidade		CNPJ	
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba- EMATER-PB		08.973.752/0001-40	
Endereço: Margem da Rodovia BR 230, Km, 13,3 – Caixa postal 105.			
Cidade	UF	CEP	Telefone
Cabedelo	PB	58.884-000	(83) 3218 8100
Nome do Responsável		CPF	
Nivaldo Moreno de Magalhães		161.561.294-72	
RG	Cargo	Função	Matrícula
314.505 – SSP/PB (2ªvia)	Extensionista Rural I	Diretor Presidente	904 -1
Endereço:		CEP	
Rua Euclides Brandão, 68 – Centro – Esperança /PB		58.135-000	

PLANO DE TRABALHO 2/3

1. Descrição do Projeto:

Título do Projeto: Convênio – UEPB/EMATER	Período de Execução: 06/2014 a 05/2019	
Objetivos: A parceria prevê a realização da seguinte ação: <ul style="list-style-type: none"> • Realização, por parte da UEPB, de um curso de capacitação profissional à distância em Agroecologia para 40 agentes de extensão da EMATER - PB, com duração prevista de 40 horas e conteúdo programático inicial proposto como segue: Introdução a Agroecologia e Sistematização de Experiências Agroecológicas (8 horas); Ecologia e Manejo de Vegetação Espontânea (8 horas), Manejo Agroecológico de Pragas e Doenças (8 horas); Acesso a Água e Convivência com o Semiárido Incluindo Convivência com a Salinidade do Solo e das Águas e Técnicas Sociais de Dessalinização (8 horas), Soberania Alimentar (8 horas). • Esta prevista um dia de aula presencial para que os agentes conheçam as experiências agroecológicas desenvolvidas na UEPB e tirem dúvidas com os professores 	Início:	Término:
	07/2015	08/2015
Justificativas da proposição: Justifica-se a proposição da celebração do Convênio visto que este terá por finalidade estabelecer e regulamentar o programa de cooperação acadêmica e técnico-científica entre os convenentes, através de trabalhos de interesse comum entre as partes, tendo como fim precípuo o desenvolvimento de projetos acadêmico-pedagógicos e de produtos de natureza científica e tecnológica.		

2. Cronograma de Execução

Meta	Etapa/Fase	Especificação (unidade)	Indicador Físico	Duração (início/término)
1	1	Und	01	07/2015 08/2015

PLANO DE TRABALHO 3/3

3. Plano de Aplicação

Natureza da Despesa				
Código	Especificação	Total R\$ 0,00	Concedente R\$ 0,00	Proponente R\$ 0,00

4. Cronograma de Desembolso:

Não haverá transferência de recursos entre as instituições.

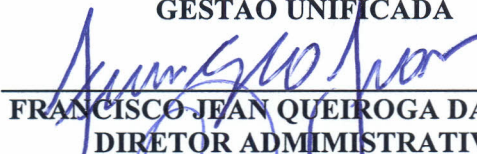
5. APROVAÇÃO PELA REPRESENTANTE LEGAL DA EMATER-PB:

APROVADO:


Cabedelo, 02 de Julho 2015



NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES
DIRETOR PRESIDENTE DA EMATER - PB
GESTÃO UNIFICADA



FRANCISCO JEAN QUEIROGA DA COSTA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

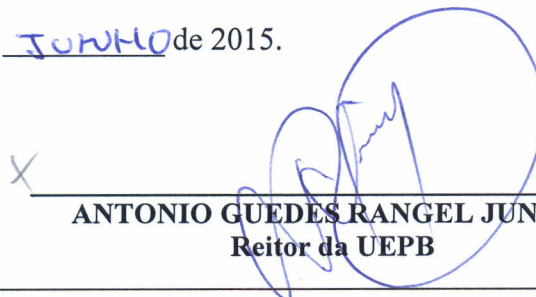


X _____
VLAMINCK PAIVA SARAIVA
DIRETOR TÉCNICO

7. APROVAÇÃO PELO REPRESENTANTE LEGAL DA UEPB:

APROVADO

Campina Grande, 25 de JUNHO de 2015.



X _____
ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR
Reitor da UEPB